



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CONTRATO Nº 0132506/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000631/2019-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Finanças, senhor PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA, portador do CPF: 011.340.771-81, no exercício do cargo de Secretária Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI.

CONTRATADO: NIVALDO FERREIRA COELHO – ME inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 07.487.783/0001-29 e INSC. EST. Nº 19.457.253-6, com endereço na Rua Major Jerônimo Belo, Nº 340 – Centro – CEP: 64.780-000, na cidade de Anísio de Abreu – PI, representada pelo seu proprietário, o senhor NIVALDO FERREIRA COELHO, brasileiro, maior, comerciante, portador do CPF Nº 451.493.563-87, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu - PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da Pregão Presencial nº 013/2019, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a Aquisição de Material elétrico para utilização na melhoria e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do município de JUREMA – PI, de acordo com Anexo I deste edital, e conforme consta de sua proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta do Contratado;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 146.799,00 (Cento e quarenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais)**, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.7 O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a partir da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2019.
- 4.8 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será até 31 de dezembro de 2019, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, §1º, e art. 65, da Lei 8.666/93.
- 4.9 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:
- Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento das aulas e atividades escolares, objeto deste instrumento;
 - Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.7 O pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.8 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.9 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- 5.11 As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do FPM/ICMS/COSIP e outros consignados no orçamento vigente nas rubricas orçamentárias específicas.

No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:
- 6.1.1. Se a CONTRATADA:
- Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
 - Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
 - Interromper os trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 6.2. Ou se ocorrer:
- Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
 - A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.



c) Atraso injustificado nos horários indicados nas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos serviços/produtos, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

$$M = 0.10 \times N$$

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

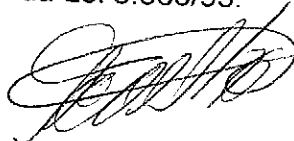
8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

9.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.



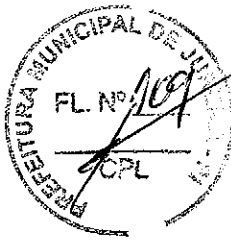


Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

JUREMA (PI), 25 de Junho de 2019.

Pela PREFEITURA:

PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA
Secretário Municipal de Finanças

Pela EMPRESA:

NIVALDO FERREIRA COELHO
PELA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

C.P.F.:

NOME:

C.P.F



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



ORDEM DE FORNECIMENTO/2019 – JUREMA, PI, 25 de Junho de 2019.
REF. CONTRATO Nº. 0132506/2019

À EMPRESA:

NIVALDO FERREIRA COELHO – ME

CNPJ/MF sob o nº 07.487.783/0001-29 e INSC. EST. Nº 19.457.253-6

END.: Rua Major Jerônimo Belo, Nº 340 – Centro

CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – PI

ASSUNTO: Aquisição de Material elétrico para utilização na melhoria e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do município de JUREMA – PI, conforme especificações dos itens na Proposta apresentada.

Ref.: Processo de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, Homologuei o resultado do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, e pela presente ORDEM DE FORNECIMENTO, venho **autorizar** a esta empresa a Aquisição de Material elétrico para utilização na melhoria e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do município de JUREMA – PI, de acordo com a proposta apresentada e o estabelecido no contrato de fornecimento que é parte integrante deste processo.

Paulo Gean da Rocha Sousa
PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA
Secretário Municipal de Finanças

CIENTE EM: _____ /2019.

Nivaldo Ferreira Coelho
Assinatura do Representante Legal